



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.675 de 29 de Junho de 2001, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Dá Outras Providências Correlatas***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Ao Conselho ora instituído compete:

- I- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados á produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e Anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas á agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 (dez) membros, sendo:

- I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III- 01 (um) representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicados pelo Coordenador;
- IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Cooperativas Rurais, pelo mesma indicada;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- VI- 01 (um) representante do grupo de produtores de capacitação rural e 01 (um) suplente;
- VII- 03 (três) representantes de produtores rurais de bairros e 03 (três) suplentes;
- VIII- 01 (um) representante do Poder Legislativo e 01 (um) suplente.

**§ 1º** - No caso de inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

**§ 2º** - Os membros de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

**Art. 4º** - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinado seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Art. 5º** - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infraestrutura administrativa necessária á atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Junho de 2001.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Junho de 2001.

**Pedro Alves dos Santos**

Chefe de Gabinete